



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

*Projeto de Lei Complementar Executivo nº 018/2021  
Mensagem nº 084/2021  
Processo nº 2499/2021*

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Junior, que “*dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 17, de Janeiro de 2007.*”

O presente projeto em análise tem por finalidade alterar Lei Complementar nº 17/2007, no intuito de especificar as formações oferecidas pelo município para a educação infantil, o ensino fundamental e a educação especial para cada modalidade/etapa, haja vista que, com a subdivisão dos cargos, as formações dos professores serão mais estruturadas, organizadas e direcionadas com terminalidade específica.

Na justificativa do projeto, o Chefe do Executivo alega ainda que a redação do inc. I do §2º do artigo 41 tem interpretação dúbia, dificultando a análise do tempo de serviço dos professores efetivos quando o mesmo possui dois vínculos.

O projeto de lei complementar em apreço altera o § 1º do artigo 8º; acrescenta os §§ 5º e 6º ao artigo 8º e altera inciso I do § 2º do artigo 41 e inciso I do art. 46, que passam a ter redação idêntica.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 53, inc. IV, estabelece como atribuições privativas do Prefeito a iniciativa de leis que versem pessoal da administração vejamos:

*Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Projeto de Lei Complementar Executivo nº 018/2021*

*Mensagem nº 084/2021*

*Processo nº 2499/2021*

*versem sobre:*

*(...)*

*IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.*

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 084/2021, pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com a Lei Orgânica e atende aos requisitos procedimentais normatizado

Diante do exposto, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Observe-se que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 22 de setembro de 2021.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**  
Assessora Jurídica

